umento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	/consulta toe am dov hr/shede e informe o código: A7D6D474-190FC9F2-0A55A668-480BA756
Este documento f	http://cons
	oferência acesse o site

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1299/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11442/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura SEC
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsável:** Marlene Oliva Veloso (Ordenador de Despesa) e Roberio dos Santos Pereira Braga (Gestor).
- 6- Advogado: Jessica Láis Rondon Pirangy OAB/AM 10452
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2311/2017-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Cultura - SEC. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra.Marlene Oliva Veloso, Ordenadora de Despesas, responsável pela Secretaria Estadual de Cultura, exercício 2015, nos termos do art. 22, II, e art. 24, ambos da Lei 2.423/96;
- **10.2. Determinar** ao **DERED** que efetue os procedimentos previstos na Resolução nº 3/2011 TCE, observando o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **10.3. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE AM:
 - 10.3.1. a adoção de um planejamento antes de qualquer aditivo ratificador dos contratos de gestão, levando-se em consideração a média de frequência de anos passados, para que haja a observância dos princípios do planejamento, eficiência e economicidade;
 - 10.3.2. a criação de uma comissão de avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, em

	·
	75
	AINO. A7D6D47A-190FC9F2-0A55A668-480BA75
	ä
	ά
	ž
	ũ
	δ
	55
	₫
	۲
	ц
	c
SOUZA.	Щ
4	6
ō	5
S	7
Ж	Z
	A7D6D47A
ၽ	F
õ	۵
Por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ċ
¥	2.
ď	ý
Ó	
ð	a
ĭ	2
ō	٥
0	2
풀	٥
ē	٩
italme	٥
祟	Į.
읅	ż
assinado digi	2
g	č
.≘	2
SS	ď
. <u></u>	ţ
ဍ	σ
둳	Ξ
ē	ď
⊑	5
docum	1
용	#
Este do	2
S.	<u>±</u>
ш	0
	٥
	ace ce
	á
	ferência
	Š
	å
	ū

do TCE/AI		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1299/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

conformidade com o que preceitua a Lei Nacional 9.637/1998, art. 8°, parágrafos 2° e 3°, para que esta análise os resultados atingidos com a execução dos referidos contratos de gestão;

- 10.3.3. a adoção de estudos técnicos no sentido de retratar qual o melhor benefício, se locação ou aquisição própria de veículo, em respeito aos princípios do planejamento, da eficiência e de legalidade;
- 10.3.4. por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Relator pela irregularidade das contas, com aplicação de multa aos gestores.

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral